



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 04645/21

Objeto: Prestação de Contas Anual
Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Caiçara
Exercício: 2020
Responsável: Ivan Fernandes Carneiro
Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade das contas.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00988/21

Vistos, relatados e discutidos os autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA/PB, Sr. IVAN FERNANDES CARNEIRO**, relativa ao exercício financeiro de **2020**, acordam os Conselheiros integrantes da **2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em julgar REGULARES as referidas Contas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 06 de julho de 2021

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PRESIDENTE

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 04645/21

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 04645/21 trata do exame das contas de gestão do ex-Presidente da Câmara Municipal de Caiçara/PB, Sr. Ivan Fernandes Carneiro, relativa ao exercício financeiro de 2020.

A Auditoria, com base nos documentos que compõem os autos, fez os seguintes destaques a despeito da PCA:

- a) a receita orçamentária efetivamente transferida durante o exercício foi da ordem de R\$ 750.000,00;
- b) a despesa orçamentária realizada atingiu R\$ 749.982,96;
- c) as despesas do Poder Legislativo obedeceram ao que preceitua o art. 29-A da CF;
- d) os gastos com a folha de pagamento da Câmara Municipal ficaram abaixo do limite de 70% das transferências recebidas;
- e) a remuneração do Presidente da Câmara atendeu ao limite de 20% do subsídio recebido pelo Presidente da Assembléia Legislativa;
- f) os subsídios dos vereadores, recebidos no exercício, ficaram abaixo do limite de 5% da Receita Efetivamente Arrecadada pelo Município;
- g) a despesa com pessoal obedeceu aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao final do seu relatório, a Auditoria concluiu que não foram constatadas máculas no exame da presente PCA.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de sua representante emitiu Parecer de nº 00868/21, opinando pela: **REGULARIDADE** das contas do Sr. Ivan Fernandes Carneiro, na condição de ex-gestor da Câmara Municipal de Caiçara/PB, relativa ao exercício de 2020; **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRAL** aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na Lei Complementar nº 101/2000 e **ARQUIVAMENTO** da matéria.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que não foram apontadas irregularidades na análise da presente PCA. Ante o exposto, voto no sentido de que a **2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93 julgue **REGULAR** a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Caiçara/PB, relativa ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Ivan Fernandes Carneiro.

É o voto.

João Pessoa, 06 de julho de 2021

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Assinado 12 de Julho de 2021 às 09:08



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 12 de Julho de 2021 às 07:05



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 13 de Julho de 2021 às 07:05



Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO